



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00813/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. KEIT LIMA (PSOL)

Ver. HÉLIO RODRIGUES (PT)

Institui o Selo Escola Amiga da Criança e do Adolescente TEA, com o objetivo de promover a conscientização, inclusão e o enfrentamento ao bullying no ambiente escolar.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Selo Escola Amiga da Criança de Adolescente TEA, com o objetivo de reconhecer instituições de ensino públicas e privadas que adotam práticas inclusivas de enfrentamento ao bullying contra pessoas autistas;

Art. 2º O selo será conferido às escolas que demonstrem, de forma efetiva o compromisso com:

I - a promoção de um ambiente escolar acolhedor, acessível para as crianças e adolescentes com TEA;

II - a prevenção e o combate ao bullying e outras formas de violência ou discriminação contra pessoas autistas;

III - a realização obrigatória de ações educativas e formativas sobre neurodiversidade com toda a comunidade escolar;

IV - o respeito às legislações vigentes sobre os direitos das pessoas com deficiência e a educação inclusiva.

Art. 3º São critérios mínimos para a concessão do Selo:

I - implementação de políticas e práticas pedagógicas inclusivas voltadas a estudantes com TEA;

II - realização de atividades obrigatórias regulares de conscientização sobre o autismo e o bullying;

III - existência de protocolos institucionais de acolhimento e apuração de denúncias de bullying;

IV - formação obrigatória continuada de docentes e equipes escolares sobre TEA e estratégias inclusivas;

V - envolvimento das famílias e da comunidade escolar nas ações de inclusão e enfrentamento ao preconceito.

Art. 4º A certificação será concedida anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e outros órgãos correlatos.

Parágrafo único. A análise poderá incluir a apresentação de documentos comprobatórios, relatório pedagógico, questionários avaliativos e visitas técnicas.

Art. 5º As escolas que receberem o Selo poderão utilizá-lo em suas peças de divulgação institucional, físicas e digitais, durante o ano letivo subsequente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, definindo critérios complementares, metodologia de avaliação e instrumentos de monitoramento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/08/2025, p. 373

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.